



LIDO NO EXPEDIENTE

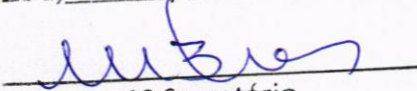
EM, 30/10/23 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL

GRACINHA MÃO SANTA

**APROVADO**

Em, 07/11/23

  
1º Secretário

Requerimento nº 049/2023

  
1º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ ALVES SILVA.

### REQUERIMENTO

GRACINHA MÃO SANTA, Deputada Estadual – PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem, perante Vossa Excelência, nos termos do Art. 113, XI, do Regimento Interno, **REQUERER** que, após ouvido o plenário, seja **REENVIADO** Ofício ao **Governador do Estado do Piauí** e ao **Secretário de Estado da Saúde (SESAPI)**, **SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS, A CURTÍSSIMO PRAZO**, para **EFETIVAMENTE** dar transparência e publicidade na relação de medicamentos constante da lista **RENAME**, de competência do Estado, e dos medicamentos disponíveis na 1ª Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, bem como estabeleça procedimentos para divulgação na mídia impressa, redes sociais e outras formas de mídias digitais explicando à população da Planície Litorânea a forma e o local de aquisição de tais medicamentos na cidade de Parnaíba, tendo em vista que em resposta ao **“Requerimento nº 024/2023, que requereu a disponibilização dos medicamentos da lista RENAME e exigiu transparência e publicidade do medicamentos existentes na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, além de exigir na cidade de Parnaíba um núcleo de demandas para compor as ações judiciais ajuizadas contra o município requerendo medicamentos, tendo em vista que mesmo havendo solidariedade na distribuição de medicamentos os Municípios estão sendo penalizados com a judicialização e acabam pagando a conta pelo Governo do Estado”**, a SESAPI informou apenas que **“os possíveis desabastecimentos temporários são oriundos de questões pontuais a nível federal”** e que, **“a dispensação de medicamentos é de competência municipal”**. Dessa forma, a SESAPI, além de não realizar as ações requeridas anteriormente, forneceu informações vagas e imprecisas, pois o Estado também é responsável por adquirir e fornecer medicamentos constantes da lista **RENAME**, não sendo esta obrigação somente da União e dos Municípios, pois o fornecimento de medicamentos para proteção, promoção e recuperação da saúde é dever da União, Estados, Distrito Federal e municípios. Além do mais, de acordo com a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), o município é responsável apenas pelo fornecimento dos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL  
GRACINHA MÃO SANTA

medicamentos da Assistência Farmacêutica da Atenção Básica<sup>1</sup>, estando o Estado e a União responsáveis pelos medicamentos constantes do Componente Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica.

A omissão do Estado em fornecer os medicamentos constantes da Relação RENAME do componente estratégico e especializado está penalizando o município de Parnaíba, que está sendo obrigado, judicialmente, ao fornecimento de tais medicamentos. Assim, é imperioso que o Estado cumpra com o preceito constitucional de promoção da saúde e assuma sua responsabilidade no fornecimento de medicamentos à população parnaibana e da Planície Litorânea, estruturando a farmácia da 1ª Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba. Também, requer a formação de um núcleo de demandas judiciais na cidade de Parnaíba para compor os procedimentos judiciais que exigem medicamentos.

Ademais, requer que o Governo do Estado e a SESAPI apresente, nos termos da legislação estadual e regimental, as informações solicitadas, bem como apresente o cronograma de implantação da farmácia da 1ª Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba para a dispensação dos medicamentos constantes da relação RENAME dos componentes especializado e estratégico da assistência farmacêutica para a população da Planície Litorânea.

#### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados, apresentamos em 30/05/2023 um requerimento, lido e aprovado na mesma data, em que requereu o envio de ofício ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde

SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS, A CURTÍSSIMO PRAZO, PARA A REESTRUTURAÇÃO DA I COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA com a disponibilização dos medicamentos constantes da relação RENAME; além de estabelecer transparência e publicidade dos medicamentos existentes na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, bem como a forma do acesso da população em adquiri-los. Também requer que seja estabelecida na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba um núcleo de demandas para compor as ações judiciais ajuizados na cidade de Parnaíba requerendo medicamentos, tendo em vista que mesmo havendo solidariedade na distribuição de medicamentos os Municípios estão sendo penalizados com a judicialização e acabam pagando a conta pelo Governo do Estado.

<sup>1</sup> Portaria GM/MS nº 4.217/2010.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL**  
**GRACINHA MÃO SANTA**

Em resposta a SESAPI, através do Ofício N° 11563/2023/SESAPI-PI/GAB/AT, de 25/09/2023, apenas informou:

- a) Os medicamentos distribuídos para a Regional de Saúde através da Assistência Farmacêutica são de aquisição centralizada, pertencentes ao Componente Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica os quais estão contidos na RENAME. Os possíveis desabastecimentos temporários são oriundos de questões pontuais a nível federal. Todas as informações provenientes dessas questões pontuais são repassadas às Regionais. No momento do reabastecimento, todas as unidades são devidamente informadas para procedermos a distribuição. A dispensação dos referidos medicamentos é de competência municipal, portanto, as informações acerca do acesso da população aos tratamentos podem ser divulgadas a nível municipal. As Regionais podem criar meios de comunicação e transparência à população a fim de garantir a publicidade das informações pertinentes.
- b) Quanto à reestruturação da 1ª Coordenação Regional de saúde de Parnaíba, informamos que o Governo do Estado possui um plano de investimento para reforma e estruturação das 11 (onze) Regionais de Saúde do Estado.

Diversamente contrário do que afirmou o Secretário de Estado da Saúde, não apenas a União e os Municípios são responsáveis pelo fornecimento de medicamentos. A legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria nº 4.217/2010) prevê as competências obrigatórias de cada ente no que se refere ao financiamento e a dispensação dos medicamentos do componente básico constante da lista RENAME.

Art. 10. A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados, onde couber, a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas, entre as quais seleção, programação, aquisição, armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade.

Dessa forma, verifica-se que os Estados também são responsáveis pela execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Dispõe o mandamento constitucional que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL  
**GRACINHA MÃO SANTA**

Assim, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

O aspecto fundamental do direito à saúde foi solidificado na Lei nº 8.080/90 ao instituir em seu artigo 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Ocorre que o direito à saúde não se restringe apenas a poder ser atendido no hospital ou em unidades básicas de saúde da família. Embora este primeiro atendimento tenha sua importância, como direito fundamental, **o DIREITO À SAÚDE também engloba o acesso a medicamentos essenciais, levando a Organização Mundial da Saúde (OMS), desde a década de 1970, estimular a promoção de políticas que promovam o acesso a medicamentos<sup>2</sup>**.

**Afirmamos anteriormente que A 1ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA NÃO FORNECE OS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS NECESSÁRIOS AOS PACIENTES DA PLANÍCIE LITORÂNEA, RECAINDO, POR CONSEQUENTE, A RESPONSABILIDADE SOBRE AS PREFEITURAS. Ademais não há nenhuma informação à população da forma de aquisição gratuita dos medicamentos.**

**Ademais, reiteramos que a reestruturação da Regional de Saúde de Parnaíba, com a aquisição de medicamentos essenciais, possibilitará o amplo programa de acesso a medicamentos para a população e diminuirá a judicialização da saúde com pedidos de medicamentos.**

O funcionamento do SUS é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, de modo que qualquer um desses entes possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, cabendo à parte autora escolher contra quem deseja litigar. **Ocorre que as prefeituras são os entes mais próximos da população e por isto são as primeiras acionadas na justiça quando se trata do fornecimento de medicamentos, quer constantes ou não da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME ESSENCIAIS).**

Hoje as Prefeituras arcam com todos os custos da aquisição de medicamentos que são cobrados mediante ações judiciais. O prejuízo é grande e afeta diretamente as contas municipais que não conseguem fechar seus orçamentos pelas imposições emanadas de decisões judiciais determinando a compra de medicamentos caros, pois o Estado e nem a União fornecem.

<sup>2</sup> Ministério da Saúde. RENAME Essenciais. 2022. Disponível em:< <https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf>>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL  
**GRACINHA MÃO SANTA**

A dificuldade do acionamento do Estado e da União é provocado pela distância de seus órgãos dos administrados. O doente não consegue encontrar, em Parnaíba, o medicamento necessitado na Regional de Saúde do Estado e cobra na justiça que o Município arque com sua aquisição.

Mesmo havendo um conjunto de normas jurídicas prescrevendo a solidariedade entre os entes políticos o Governo do Estado do Piauí cerceia a população carente do interior do Estado dos medicamentos necessários para a cura das enfermidades sofridas.

**A cada dia aumenta a demanda por medicamentos e a cada dia o município de Parnaíba é acionado na justiça para adquirir medicamentos que deveriam ser distribuídos pelo Estado ou pela União.**

- a) No ano de 2022 o município de Parnaíba empenhou R\$ 179.155,65 sendo pago R\$ 128.983,92;
- b) De janeiro a outubro de 2023 o município de Parnaíba empenhou R\$ 553.939,84, sendo liquidados R\$ 400.714,32.

A elevação dos gastos do município de Parnaíba com demandas judiciais está crescendo exponencialmente.

O Estado tem maiores condições financeiras para apoiar os municípios no fornecimento de medicamentos e não o faz, com isso, as prefeituras acabam pagando toda a conta da judicialização pelo Estado, através da judicialização.

Diante disso, reitero o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RAFAEL TAJRA FONTELES, Palácio do Karnak, nesta Capital e ao Secretário de Estado da Saúde o Sr. ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS, no Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco A, nesta Capital, com cópia deste Requerimento, requerendo a intervenção do Governo do Estado e da SESAPI para, a curtíssimo prazo:

- a) Reestruture a farmácia da 1ª Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, disponibilizando, no mínimo, os medicamentos constantes da relação RENAME de obrigação do Estado;
- b) Estabeleça procedimentos para divulgação na mídia impressa, redes sociais e outras formas de mídias digitais explicando à população da Planície Litorânea a forma e o local de aquisição de tais medicamentos na cidade de Parnaíba;

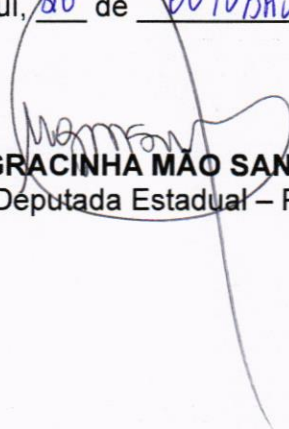


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL  
**GRACINHA MÃO SANTA**

c) Estabeleça na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba um núcleo de demandas para compor as ações judiciais ajuizadas na cidade de Parnaíba requerendo medicamentos.

Ademais, requer que o Governo do Estado e a SESAPI apresente, nos termos da legislação estadual e regimental, as informações solicitadas, bem como apresente o cronograma de implantação da farmácia da 1ª Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba para a dispensação dos medicamentos constantes da relação RENAME dos componentes especializado e estratégico da assistência farmacêutica para a população da Planície Litorânea.

Palácio Petrônio Portela – Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, Piauí, 26 de OUTUBRO de 2023.

  
**GRACINHA MÃO SANTA**  
Deputada Estadual – PP



LEIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 05 / 2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL

GRACINHA MÃO SANTA

APROVADO

1º Secretário

Requerimento nº 024/2023

EM, 30 / 05 / 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ ALVES SILVA.

### REQUERIMENTO

**GRACINHA MÃO SANTA**, Deputada Estadual – PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem, perante Vossa Excelência, nos termos do Art. 113, XI, do Regimento Interno, **REQUERER** que, após ouvido o plenário, seja encaminhado Ofício ao Governador do Estado do Piauí e ao Secretário de Estado da Saúde (SESAPI), **SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS, A CURTÍSSIMO PRAZO, PARA A REESTRUTURAÇÃO DA I COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA com a disponibilização dos medicamentos constantes da relação RENAME; além de estabelecer transparência e publicidade dos medicamentos existentes na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, bem como a forma do acesso da população em adquiri-los. Também requer que seja estabelecido na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba um núcleo de demandas para compor as ações judiciais ajuizadas na cidade de Parnaíba requerendo medicamentos, tendo em vista que mesmo havendo solidariedade na distribuição de medicamentos os Municípios estão sendo penalizados com a judicialização e acabam pagando a conta pelo Governo do Estado.**

Ademais, que o Governo do Estado e a SESAPI apresente proposta de solução aos problemas aqui externados com cronograma de ações de curto, médio e longo prazo.

### JUSTIFICATIVA

Dispõe o mandamento constitucional que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL  
**GRACINHA MÃO SANTA**

do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A prescrição desse direito é inerente à própria condição de ser humano pois, todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis em caso de doença (Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

Assim, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

O aspecto fundamental do direito à saúde foi solidificado na Lei nº 8.080/90 ao instituir em seu artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Ocorre que o direito à saúde não se restringe apenas a poder ser atendido no hospital ou em unidades básicas de saúde da família. Embora este primeiro atendimento tenha sua importância, como direito fundamental, o direito à saúde implica também na garantia de amplo acesso a hospitais bem equipados e com leitos suficientes para o atendimento da população quando requeira procedimentos eletivos de média e alta complexidade.

**De outro lado, o DIREITO À SAÚDE também engloba o acesso a medicamentos essenciais, levando a Organização Mundial da Saúde (OMS), desde a década de 1970, estimular a promoção de políticas que promovam o acesso a medicamentos**<sup>1</sup>.

**A I COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA NÃO MANTÉM A MÍNIMA ESTRUTURA PARA O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS NECESSÁRIOS AOS PACIENTES DA PLANÍCIE LITORÂNEA, RECAINDO, POR CONSEQUENTE, A RESPONSABILIDADE SOBRE AS PREFEITURAS. Ademais não há nenhuma informação à população da forma de aquisição gratuita dos medicamentos.**

**A reestruturação da Regional de Saúde de Parnaíba, com a aquisição de medicamentos essenciais, possibilitará o amplo programa de acesso a**

<sup>1</sup> Ministério da Saúde. RENAME Essenciais. 2022. Disponível em: <<https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf>>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL  
**GRACINHA MÃO SANTA**

**medicamentos para a população e diminuirá a judicialização da saúde com pedidos de medicamentos.**

O funcionamento do SUS é de responsabilidade solidária da União, dos estados e dos municípios, de modo que qualquer um desses entes possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, cabendo à parte autora escolher contra quem deseja litigar. **Ocorre que as prefeituras são os entes mais próximos da população e por isto são as primeiras acionadas na justiça quando se trata do fornecimento de medicamentos, quer constantes ou não da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME ESSENCIAIS).**

Hoje as Prefeituras arcam com todos os custos da aquisição de medicamentos que são cobrados mediante ações judiciais. O prejuízo é grande e afeta diretamente as contas municipais que não conseguem fechar seus orçamentos pelas imposições emanadas de decisões judiciais determinando a compra de medicamentos caros, pois o Estado e nem a União fornecem.

A dificuldade do acionamento do Estado e da União é provocado pela distância de seus órgãos dos administrados. O doente não consegue encontrar, em Parnaíba, o medicamento necessitado na Regional de Saúde do Estado e cobra na justiça que o Município arque com sua aquisição.

Mesmo havendo um conjunto de normas jurídicas prescrevendo a solidariedade entre os entes políticos o Governo do Estado do Piauí cerceia a população carente do interior do Estado dos medicamentos necessários para a cura das enfermidades sofridas.

**A cada dia aumenta a demanda por medicamentos e a cada dia o município de Parnaíba é acionado na justiça para adquirir medicamentos que deveriam ser distribuídos pelo Estado ou pela União.**

O Estado tem maiores condições financeiras para apoiar os municípios no fornecimento de medicamentos e não o faz, com isso, as prefeituras acabam pagando toda a conta da judicialização pelo Estado, através da judicialização.

**Diante disso, reitero o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RAFAEL TAJRA FONTELES, Palácio do Karnak, nesta Capital e ao Secretário de Estado da Saúde o Sr. ANTONIO LUIZ SOARES**



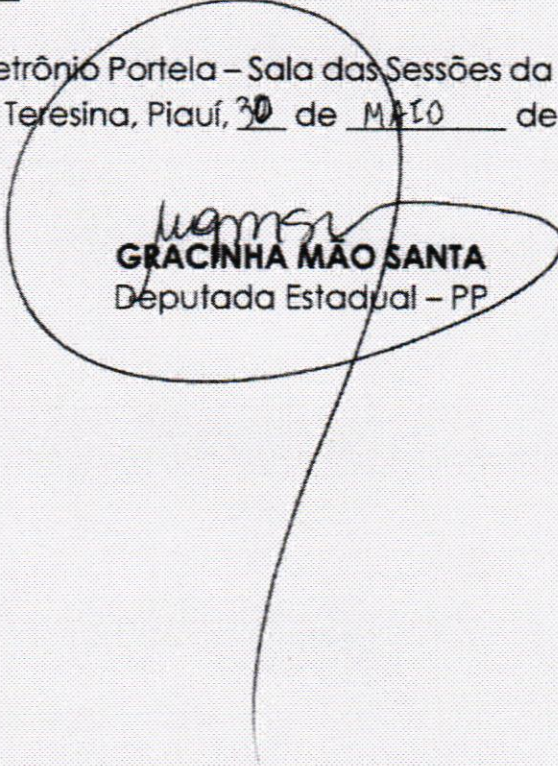
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL  
**GRACINHA MÃO SANTA**

SANTOS, no Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco A, nesta Capital, com cópia deste Requerimento, requerendo a intervenção do Governo do Estado e da SESAPI para, a curtíssimo prazo:

- a) Reestruture a I Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, disponibilizando, no mínimo, os medicamentos constantes da relação RENAME;
- b) Estabelecer transparência e publicidade dos medicamentos existentes na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, bem como a forma do acesso da população em adquiri-los;
- c) Estabelecer na Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba um núcleo de demandas para compor as ações judiciais ajuizadas na cidade de Parnaíba requerendo medicamentos.

Requerer, ainda, uma resposta oficial do Governo do Estado e da SESAPI quanto ao aqui requerido apresentando projeto com ações de curto, médio e longo prazo.

Palácio Petrônio Portela – Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina, Piauí, 30 de MAIO de 2023.

  
**GRACINHA MÃO SANTA**  
Deputada Estadual – PP

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 26/09/23

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

ASSESSORIA TÉCNICA

Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP  
64.018-900  
- <http://www.saude.pi.gov.br>

Ofício Nº: 11563/2023/SESAPI-PI/GAB/AT      Teresina/PI, 25 de setembro de 2023

Ao Exmo. Sr.  
Dep. **Francisco José Alves da Silva**  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Avenida Marechal Castelo Branco, nº 201 - Bairro Cabral  
Teresina - PI

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO PRES. SGM Nº 129/2023.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00010.005399/2023-09.

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento e em resposta ao Vosso Ofício encaminhando requerimento de autoria da Dep. Gracinha Mão Santa, solicitando reestruturação da I Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba com a disponibilização de medicamentos constantes da relação RENAME, com base nas informações concedidas pela Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica e Superintendência de Atenção a Saúde e Municípios desta SESAPI:

- a) Os medicamentos distribuídos para a Regional de Saúde através da Assistência Farmacêutica são de aquisição centralizada, pertencentes ao Componente Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica os quais estão contidos na RENAME. Os possíveis desabastecimentos temporários são oriundos de questões pontuais a nível federal. Todas as informações provenientes dessas questões pontuais são repassadas às Regionais. No momento do reabastecimento, todas as unidades são devidamente informadas para procedermos a distribuição. A dispensação dos referidos medicamentos é de competência municipal, portanto, as informações acerca do acesso da população aos tratamentos podem ser divulgadas a nível municipal. As Regionais podem criar meios de comunicação e transparência à população a fim de garantir a publicidade das informações pertinentes.
- b) Quanto à reestruturação da 1ª Coordenação Regional de saúde de Parnaíba, informamos que o Governo do Estado possui um plano de investimento para reforma e estruturação das 11 (onze) Regionais de Saúde do Estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**

Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**,  
**Secretário de Estado da Saúde**, em 25/09/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9309641** e  
o código CRC **C1E4A5CA**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923  
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV**

Teresina/PI, 07 de junho de 2023.

**OFÍCIO PRES. SGM Nº 129/2023**

Excelentíssimos Senhores  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

**ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**  
Secretário da Saúde

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o **Processo nº 00010.005399/2023-09**

Senhores Gestores,

Ao cumprimentá-los, encaminho as Vossas Excelências, devidamente aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo, o anexo requerimento de autoria da **Deputada Gracinha Mão Santa**, através do qual solicita ao Governador do Estado e ao Secretário da Saúde, **providências a curtíssimo prazo, para a reestruturação da I Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba com a disponibilização dos medicamentos constantes da relação RENAME;...**, e adoção de outros procedimentos consignados no texto e na justificativa do mencionado expediente.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

Deputado **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 15/06/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7908643** e o código CRC **CBC46CCB**.